**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO DO LARGO SÃO FRANCISCO**

**DEPARTAMENTO DE DIREITO CIVIL**

**-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------**

**DCV0215 - Teoria Geral das Obrigações**

**Prof. José Fernando Simão**

**Seminário 3 – Do adimplemento e extinção das obrigações.**

**Questão 1.**

Os fatos jurídicos em sentido amplo podem divididos em: (i) fato jurídico em sentido estrito e (ii) atos humanos lícitos, que, por sua vez, se subdividem em: (ii.1) ato-fato jurídico; (ii.2) ato jurídico em sentido estrito e (ii.3) negócio jurídico. Relembremos os conceitos:

**Conceito de ato-fato jurídico:** “Como o ato que está à base do fato é da substância do fato jurídico, a norma jurídica o recebe como avolitivo, abstraindo dele qualquer elemento volitivo que, porventura, possa existir em sua origem; não importa, assim, *se houve, ou não, vontade* em praticá-lo. Com esse tratamento, em coerência com a natureza das coisas, ressalta-se a consequência fática do ato, o fato resultante, sem se dar maior significância à vontade em realiza-lo. A essa espécie Pontes de Miranda denomina ato-fato jurídico, com o que procura destacar a relação essencial que existe entre o ato humano e o fato de que decorre” (Mello, Marcos Bernardes de. *Teoria do fato jurídico: plano da existência.* 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 134).

**Conceito de ato jurídico em sentido estrito:** “*fato jurídico que tem por elemento nuclear do suporte fático manifestação ou declaração unilateral de vontade cujos efeitos jurídicos são prefixados pelas normas jurídicas e invariáveis, não cabendo às pessoas qualquer poder de escolha da categoria jurídica ou de estruturação do conteúdo das relações jurídicas respectivas*” (Mello, Marcos Bernardes de. *Teoria do fato jurídico: plano da existência.* 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 164).

**Conceito de negócio jurídico:** “Considerados os fundamentos expostos, podemos concluir que *negócio jurídico* é o fato jurídico cujo elemento nuclear do suporte fático consiste em manifestação ou declaração consciente de vontade, em relação à qual o sistema jurídico faculta às pessoas, dentro de limites predeterminados e de amplitude vária, o poder de escolha de categoria jurídica e de estruturação do conteúdo eficacial das relações jurídicas respectivas, quanto ao seu surgimento, permanência e intensidade no mundo jurídico” (Mello, Marcos Bernardes de. *Teoria do fato jurídico: plano da existência.* 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 189).

O pagamento (mais especificamente, adimplemento), que é forma de extinção das obrigações, pode se enquadrar por vezes em ato-fato jurídico, ato jurídico em sentido estrito ou negócio jurídico. Em vista disso, indique qual é a natureza jurídica do pagamento nas seguintes hipóteses:

1. Obrigação de pagar R$ 100,00, mediante depósito em conta corrente, como contraprestação de um serviço prestado (obrigação de dar).
2. Obrigações de: (i) fazer um show e (ii) não fazer barulho depois das 22h, em decorrência de contrato de prestação de serviço (obrigação de fazer / não fazer).
3. Obrigação de celebrar contrato definitivo, em decorrência de contrato preliminar.
4. Obrigação de registrar o título de transferência da propriedade imobiliária.
5. Se for aceita a teoria de que a natureza jurídica do pagamento é ato-fato jurídico, como explicar as ressalvas constantes dos art. 307, 308 e 310 do CC?
6. Se o pagamento é ato-fato jurídico, como explicar a ilicitude da obtenção do bem da vida mediante dolo ou coação?

**Questão 2.**

Jorge loca imóvel de Luiz para conseguir ficar mais perto de seu trabalho. Luiz exige, todavia, que Jorge tenha um fiador para que possa fechar o negócio e Jorge indica seu pai, Adolfo, que anui em ser seu fiador.

Jorge, contudo, perde seu emprego e passa a não mais pagar os aluguéis, cujo valor mensal é de R$ 2.000,00. Com o passar dos meses, soma-se à dívida o valor dos juros moratórios.

Em vista disso, responda:

1. Pode Adolfo pagar a dívida em atraso em favor de Jorge? Caso positivo, ele poderá cobrar de Jorge depois? Indique o fundamento legal.
2. Manuela, namorada de Jorge, decide pagar a dívida dos alugueis em nome e à conta de Jorge. Nesse caso, Manuela poderá cobrar a dívida de Jorge depois?
3. Imaginando-se que Jorge é um sujeito muito orgulhoso e que não deseja que paguem suas dívidas, ele poderá se opor ao pagamento por seu pai Adolfo ou pela sua namorada Manuela?
4. Caso Manuela pague futuros aluguéis, ela poderá cobrar esse valor de Jorge? Quando?

E se Manuela pagasse alugueis após 3 anos do vencimento que nunca foram cobrados por Luiz, sua resposta se alteraria?

1. Após 4 meses sem pagar aluguéis, Jorge deve R$ 500,00 a título de juros moratórios e R$ 8.000,00 a título de aluguéis. O locador Luiz recebe de Manuela, após os 4 meses de inadimplemento por Jorge, o valor de R$ 8.000,00 e assina documento no qual afirma o seguinte: “Em 21 de maio de 2020, recebi a título de pagamento de alugueis em atraso o valor de R$ 8.000,00 de Manuela, referente ao aluguel de Jorge”.

Meses depois, Luiz cobra novamente Jorge, afirmando que ainda haveria alugueis a receber, já que o montante de R$ 8.000,00 não teria suficiente para saldar o valor dos alugueis **e** juros referentes às parcelas de alugueis inadimplidas.

Luiz tem razão em sua cobrança?

1. Explique o princípio do nominalismo.

\* \* \*